



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.877/2022

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente Lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem-estar da população do Município de Garanhuns.

Art. 2º. A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art. 3º. As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso, como pedra, pedaços de mato e etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos equipamentos necessários, para efetivação desta Lei, serão do proprietário da máquina utilizada nos trabalhos de roçada.

Art. 5º. A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal.

Art. 6º. Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, inclusive as penalidades cabíveis, para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – do Carro

Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo – Rio Formoso

Conselho Fiscal**Membros Titulares:**

- Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Ilhéu

- Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

- Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Membros Suplentes:

- Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

- Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

- Josafá Almeida Lima – São Caitano

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.877/2022

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente Lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem-estar da população do Município de Garanhuns.

Art.2º. A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art.3º. As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso, como pedra, pedaços de mato e etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos equipamentos necessários, para efetivação desta Lei, serão do proprietário da máquina utilizada nos trabalhos de roçada.

Art. 5º. A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal.

Art.6º. Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, inclusive as penalidades cabíveis, para o seu fiel cumprimento.

Art.7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Nicole Borges

Código Identificador:D9AF7FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2022-GP

EMENTA: Institui e cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública:

I – acompanhar e monitorar a efetivação dos compromissos assumidos pelo Município de Garanhuns no bojo da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública;

II – elaborar relatório circunstanciado sobre a efetivação dos compromissos assumidos pelo Município de Garanhuns no bojo da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, anexando documentos, fotos e outros meios de prova que justifiquem o atendimento/concretização de ações nos eixos de atuação constantes no referido convênio.

